



TC-024.976/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Forquilha - CE.

Responsável: Edmundo Rodrigues Júnior (CPF: 112.660.903-04)

Procurador: não há.

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Forquilha - CE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006. Referido Programa tinha por objeto custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição, impressão ou produção de livro didático, da aquisição de material escolar ou material para professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presencial, que apresentem matrículas no Censo Escolar INEP/MEC do ano anterior (peça 1, p.85).

HISTÓRICO

2. A Tomada de Contas Especial tem como responsável o Sr. Edmundo Rodrigues Júnior prefeito municipal de Forquilha - CE nas gestões 1/1/2005 à 31/12/2012 (peça 1, p.85).

3. O motivo para a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi a omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006 repassados à Prefeitura Municipal de Forquilha - CE (peça 1, p.85).

4. Os recursos no valor total de R\$ 104.479,15, foram liberados por meio das Ordens Bancárias n°s (peça 1, p.67):

- a) 2006OB695137, de 2/5/2006, no valor de R\$ 20.895,83;
- b) 2006OB695142, de 2/5/2006, no valor de R\$ 20.895,83;
- c) 2006OB695143, de 2/5/2006, no valor de R\$ 20.895,83;
- d) 2006OB695779, de 1/12/2006, no valor de R\$ 20.895,83;
- e) 2006OB695831, de 7/12/2006, no valor de R\$ 20.895,83;

5. Foram emitidos o Relatório de Auditoria n° 1152/2014, Certificado de Auditoria n° 1152/2014, Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n° 1152/2014, cujas opiniões foram pela irregularidade das contas e o Pronunciamento Ministerial, atestando haver tomado conhecimento das conclusões pela irregularidade das contas, que encaminhou a Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para fins de julgamento (peça 1, p.85-91).

EXAME TÉCNICO

6. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação informa em Tomada de Contas Especial acerca da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006 repassados à Prefeitura Municipal de Forquilha – CE no valor total de R\$ 104.479,15 (peça 1, p. 67,85).

7. Segundo as peças contidas nos autos o agente responsável teve oportunidade de defesa tendo em vista o conteúdo da notificação nº 34619/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE de 4/7/2007, encaminhada por essa Autarquia e devidamente recebida conforme comprova o Aviso de Recebimento - AR, não foi atendida, e que o prazo estabelecido para atendimento já estava expirado (peça 1, p.29-55).

8. Diante disso, no Relatório de Tomada de Contas Especial nº 116/2012 de 9/7/2012, a responsabilidade pelo dano ao Erário foi imputada ao Senhor Edmundo Rodrigues Junior, prefeito municipal de Forquilha - CE nas gestões 1/1/2005 a 31/12/2012 em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006 (peça 3, p.32-35).

CONCLUSÃO

9. Considerando o que foi relatado acima, sugere-se a expedição das medidas preliminares registradas na proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Edmundo Rodrigues Junior com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Forquilha - CE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006 (peça 1, p.85).

Responsável: Edmundo Rodrigues Junior (CPF: 112.660.903-04) (peça 2).

Endereço: Rodovia BR 222, Km 213, S N, Zona Rural; Bairro: Sabonete; Município: Forquilha; Estado: CE; CEP: 62115000; DDD: -; Telefone: 2444044 (peça 2).

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
2/5/2006	20.895,83
2/5/2006	20.895,83
2/5/2006	20.895,83
1/12/2006	20.895,83
7/12/2006	20.895,83

Ocorrência: omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Forquilha-CE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de



Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2006 (peça 1, p.85).

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

Secex/CE, em 23/9/2014

(Assinado Eletronicamente)
Juscelino Oliveira de Brito
AUFC, matrícula 2552-6